



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA
VARGEM PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA
SCATOLINO Nº5º FONE (35)3858 – 1229

Site:santanadavargem.mg.leg.br

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011, DE
30 DE JUNHO DE 2025**

CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTANA DA VARGEM
APROVADO EM/...../.....
[Assinatura]
PRESIDENTE

Altera a Lei Complementar nº 022/2022, que
“*Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos
do Município de Santana da Vargem/MG*”, para
dispor sobre a forma de pagamento do adicional
de assiduidade, do auxílio-alimentação e da
validação de laudos e atestados médicos.

O povo de Santana da Vargem, por meio de seus representantes, aprovou, e
eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

~~Art. 1º Fica alterada a redação do §7º do art. 124 da Lei Complementar
022/2022 que “*Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de
Santana da Vargem/MG*”, que passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~Art. 124. (...):~~

~~§7º O Executivo por Decreto e o Legislativo por
Portaria estabelecerão o valor do adicional de
assiduidade e a respectiva forma de pagamento, já
com o índice da revisão geral anual.~~

Art. 1º Fica alterada a redação do §7º do art. 124 da Lei Complementar
022/2022 que "Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de
Santana da Vargem/MG", que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 124. (...):

§7º O Executivo por Decreto e o Legislativo por
Portaria estabelecerão o
valor do adicional de assiduidade e a respectiva
forma de pagamento, já com o
índice da revisão geral anual.

I- A forma de pagamento deverá ter anuência
expressa do servidor, que
deverá escolher entre as opções existentes. (Redação
dada Emenda Modificativa nº 1, de 21. julho de



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA
VARGEM PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA
SCATOLINO Nº5º FONE (35)3858 – 1229

Site:santanadavargem.mg.leg.br

2025).

Art. 2º Fica inserido o inciso III ao art. 163 da Lei Complementar 022/2022 que *“Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santana da Vargem/MG”*, para ampliar as modalidades de pagamento do auxílio-alimentação, nos termos seguintes:

Art. 163. (...):

III — ~~será pago por meio de cartão, vale-alimentação, vale-refeição e/ou pecúnia;~~

Art. 2º Fica inserido o inciso III ao art. 163 da Lei Complementar 022/2022 que "Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santana da Vargem/MG", para ampliar as modalidades de pagamento do auxílio- alimentação, nos termos seguintes:

Art. 163. (...):

III - Será pago por meio de cartão, vale-alimentação, vale-refeição e/ou pecúnia, a critério do servidor.
(Redação dada Emenda Modificativa n' 2, de 21. julho de 2025).

Art. 3º Ficam alterados o *caput* e o § 1º do art. 144 da Lei Complementar 022/2022 que *“Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santana da Vargem/MG”*, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 144. Administração Pública concederá licença ao servidor por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, dos pais, dos filhos, do padrasto ou madrasta e enteado, ou dependente que viva a suas expensas e conste do seu assentamento funcional, mediante apresentação de laudo médico que comprove a doença.

§1º Na hipótese de fundada dúvida sobre o laudo médico apresentado pelo servidor será solicitada a emissão de novo laudo comprobatório por médico que preste serviço para a Administração Pública



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA
VARGEM PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA
SCATOLINO Nº5º FONE (35)3858 – 1229

Site:santanadavargem.mg.leg.br

Municipal.

I – o laudo deverá ser embasado em exame médico.
(...)

~~Art. 4º Fica alterado o art. 158 da Lei Complementar 022/2022 que “Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santana da Vargem/MG”, que passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~Art. 158. Será concedida ao servidor licença para tratamento de saúde, a pedido ou de ofício, com base no Regime Geral de Previdência.~~

~~§1º O servidor deverá protocolar o atestado médico no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar de sua emissão no setor de recursos humanos do órgão que estiver vinculado.~~

~~§2º Os atestados médicos concedidos aos servidores municipais, quando em tratamento fora do município, terão sua validade condicionada à ratificação posterior por médico que preste serviço para a Administração Pública Municipal.~~

Art. 4º Fica alterado o art. 158 da Lei Complementar 022/2022 que "Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santana da Vargem/MG", que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 158. Será concedida ao servidor licença para tratamento de saúde, a pedido ou de ofício, com base no Regime Geral de Previdência. §1º O servidor deverá protocolar o atestado médico no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar de sua emissão no setor de recursos humanos do órgão que estiver vinculado. §2º - Os atestados médicos concedidos aos servidores municipais, quando em tratamento fora do domicílio, terão sua validade condicionada à ratificação posterior por médico que



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA
VARGEM PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA
SCATOLINO Nº5º FONE (35)3858 – 1229**

Site:santanadavargem.mg.leg.br

preste serviço para a Administração Pública Municipal, quando houver fundada dúvida sobre o laudo médico apresentado. **(Redação dada pela Emenda Modificativa nº 3, de 21. julho de 2025).**

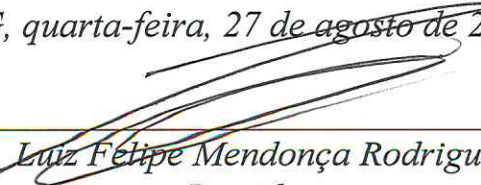
Art. 4ºA - Inserido o inciso XII no art.. 124 da Lei Complementar nº 022/2022 que "Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de Santana da Vargem - MG", que terá a seguinte redação:

XII - Um atestado médico, seja na condição de paciente, seja na condição de acompanhante, cuja duração seja somente pelo período referente ao dia da consulta. **(Artigo inserido pela Emenda Modificativa nº 4, de 18. agosto de 2025).**

Art. 5º As demais disposições da Lei Complementar nº 022/2022, que "Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santana da Vargem/MG", permanecem inalteradas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem/MG, quarta-feira, 27 de agosto de 2025.


Luiz Felipe Mendonça Rodrigues
Presidente


Gleyton de Oliveira Souza
Secretário


Silmara Gurlaine Honório
Relator